LEI Nº 5.246, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO A PAIS, ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO SOBRE O COMBATE A PEDOFILIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de esclarecimento a pais, alunos, professores e funcionários da educação sobre o combate a pedofilia nas escolas públicas e privadas no Município de Conselheiro Lafaiete.

§1º - O planejamento e a execução de que trata o caput deste artigo deve ser discutido e executado com a participação de representantes dos pais, alunos, professores e funcionários da educação e integrar ao Projeto Pedagógico da escola.

§2º – O combate a pedofilia comporá as temáticas presentes na semana pedagógica que antecede o ano letivo nas escolas.

Art. 2º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral